

**WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR**, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte

**PROJETO DE LEI Nº 11/2010**

**SÚMULA** - DETERMINA A INSTALAÇÃO DE ACENTOS PARA CLIENTES EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - Determina que as Instituições Bancárias Comerciais, Oficiais e Caixas Econômicas a instalem acentos destinados aos usuários de seus serviços.

**Parágrafo Único** – Os acentos deverão ser colocados em número suficiente e em todos os locais de espera para atendimento.

**Artigo 2º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará a Instituição infratora à seguinte punição:

I – multa de 60 (sessenta) UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná), por dia de atraso no descumprimento desta lei.

**Parágrafo Único** - Os valores arrecadados através do pagamento das multas deverão compor um fundo destinado beneficiar todas as entidades assistenciais regularmente constituídas e em atividade no território municipal.

**Artigo 3º** - Na hipótese de descumprimento desta Lei, competirá ao Secretário da Fazenda Municipal aplicar a penalidade prevista artigo 3º deste diploma.

**Artigo 4º** - Da decisão do Secretário de Fazenda Municipal caberá recurso administrativo dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da decisão administrativa.

**Artigo 5º** - As Instituições Bancárias Comerciais, Oficiais e Caixas Econômicas têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 6.º** - Os dispositivos desta Lei que não sejam auto-aplicáveis, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR**  
**Vereador**

Apoiamento:

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como finalidade promover o bem estar da coletividade, estabelecendo normas às agências bancárias, no âmbito do município de Porecatu, a prestar atendimento mais satisfatório aos seus clientes e/ou usuários.

As instituições financeiras instaladas em nosso município ainda não estão oferecendo um atendimento que contemple todas as necessidades de seus clientes e/ou usuários.

É notória a demora no atendimento enfrentada por correntistas e usuários dos serviços bancários todos os dias, observam-se grandes filas em praticamente todos os setores bancários. Sendo que o atendimento nos caixas é efetuado praticamente como o mínimo de pessoal necessário, causando aos usuários de tais serviços, o incômodo e o constrangimento de ficar muito tempo em pé aguardando atendimento.

Verifica-se ainda que atualmente, os bancos estão obtendo grandes margens de lucros, o que poderia ser refletido em um melhor atendimento aos seus usuários.

Esta proposição tem por objetivo resgatar a dignidade do cidadão em ser bem atendido, ainda mais quando se verifica o astronômico lucro obtido pelos banqueiros.

**WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR**  
Vereador